

## ↳ Consulta Pública

# Avaliação de Incidências Ambientais

**Projeto: Central Solar Fotovoltaica de Barrancos**  
**Proponente: Power & Sol – Energias Renováveis, S.A.**  
**Licenciador: Direção-Geral de Energia e Geologia**

O projeto acima mencionado está sujeito a um procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais, conforme estabelecido no artigo 33.º-R do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro.

Este projeto incide sobre uma área localizada na freguesia de Barrancos, pertencente ao concelho de Barrancos.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 5 do art.º 33.º-S do referido Decreto-Lei, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo informa que o Estudo de Incidências Ambientais, incluindo o Resumo Não Técnico, se encontra disponível para Consulta Pública, durante **20 dias úteis**, de **31 de agosto a 27 de setembro de 2018**, nos seguintes locais:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo  
Av. Eng. Arantes e Oliveira, n.º 193 7004-514 Évora

Agência Portuguesa do Ambiente  
Rua da Murgueira, 9/9ª – Zambujal, 2611-865 Amadora

Câmara Municipal de Barrancos  
Praça do Município 2, 7230-005 Barrancos

Estará, também, disponível em [www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt) e no site [participa.pt](http://participa.pt).

No âmbito do processo de Consulta Pública, serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou autorização) do projeto só poderá ser concedido após Decisão do Procedimento de Incidências Ambientais (DInCA) Favorável ou Condicionalmente Favorável, proferida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

Os interessados gozam da possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico facultativo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código do Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual.

A Decisão do Procedimento de Incidências Ambientais (DInCA) deverá ser proferida até 18/10/2018.

Évora, 28 de agosto de 2018,

O Vice-Presidente



Jorge Pulido Valente